

CL Nº 003/ 2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E A EMPRESA **KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Miguel Abrão Dib, nº 203, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.470.393/0001-09, neste ato, representada por seu sócio **Regis Roberly Santos Felício**, brasileiro, portador do RG nº 4608744 - DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.283.301-07, residente e domiciliado na Av. Miguel Abrão, Qd. 51, Lt. 12, Setor Sul Jamil Miguel, CEP 75.124-740, Anápolis/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes

ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de maquinários para panificação e contratação de mão de obra para fabricação de 30.000 (trinta mil) pães que serão distribuídos no **Centro de Apoio ao Romeiro**, durante os 11 (onze) dias da Romaria de Nossa Senhora D'Abadia, **em Muquém**, no período de **05/08/2015 a 15/08/2015**, conforme descrito abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Máquina Modeladora	Und.	01	900,00	900,00
02	Masseira 50 kg	Und.	01	1.800,00	1.800,00
03	Fornos	Und.	01	1.100,00	1.100,00
04	Divisórias	Und.	01	900,00	900,00
05	Armários	Und.	04	380,00	1.520,00
06	Assadeiras	Und.	80	10,00	800,00
07	Mesa de apoio	Und.	01	900,00	900,00
08	Gás de cozinha P-45	Botijão	10	200,00	2.000,00
09	Montagem e desmontagem	Serviço	01	1.380,00	1.380,00
10	Frete ida e volta	Serviço	01	1.700,00	1.700,00
11	Mão de obra	Serviço	01	6.000,00	6.000,00
TOTAL					19.000,00

Especificações Técnicas Gerais:

1. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso;
2. Deverá ser feita manutenção constante nos equipamentos para que não haja interrupção na fabricação dos pães;
4. Todos os funcionários da padaria deverão usar EPI, conforme legislação e Vigilância Sanitária;
5. A fabricação dos pães será fiscalizada pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2015/356935**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Todo o maquinário deverá estar em funcionamento para teste no dia **30 de julho de 2015**, conforme estabelecido no termo de referência pela Assessoria de Promoção e Eventos da Organização das Voluntárias de Goiás.

Parágrafo segundo - Os equipamentos/maquinários devem estar instalados e testados e aptos para o uso até o dia **03 de agosto de 2015**.

Parágrafo terceiro - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de locação/execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quarto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, exarado às fls. 30 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irredutíveis, conforme proposta da CONTRATADA às fls. 10 dos autos.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos

requeridos para o fornecimento do objeto e execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços/locação;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços/locação dos equipamentos/maquinário de panificação, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) fornecer toda matéria-prima utilizada na panificação;
- g) oferecer as refeições dos funcionários (café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta);
- h) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará a execução deste instrumento contratual, através de sua Assessoria de Promoção e Eventos-ASPROM, na forma que lhe convier, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da

respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta apresentada pela Contratada e juntada no processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes à locação dos equipamentos/maquinário e prestação dos serviços, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza, que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente sobre o objeto deste contrato, que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- j) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;

k) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

l) os equipamentos e mão de obra deverão ser compatíveis com a fabricação de 30.000 (trinta mil) pães, no período de 05/08/2015 a 15/08/2015. O Centro de Apoio será instalado no Km 14 da GO-237, Distrito de Niquelândia, com funcionamento 24 horas;

m) o transporte do maquinário, montagem e desmontagem será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

n) os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso;

o) instalar e testar todos os equipamentos/maquinário de panificação.

p) todo o maquinário deverá estar em funcionamento para teste no dia **30/07/2015**;

q) deverá ser feita manutenção constante nos equipamentos para que não haja interrupção na fabricação dos pães;

r) deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os maquinários locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

p) o transporte dos funcionários da padaria será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

q) a fabricação dos pães será de acordo com o fluxo de romeiros, conforme solicitação do coordenador do Centro de Apoio, em todos os turnos, 24 horas por dia.

r) todos os funcionários da padaria deverão usar EPI, conforme Legislação e Vigilância Sanitária;

s) fabricar os pães de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, uma vez que a fabricação será fiscalizada pelo órgão competente;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto locado/serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos

importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Aliações desta Organização, dependendo da necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à

CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro,


por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de junho de 2015.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral – OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro


Regis Roberly Santos Felício
Kadu Comércio e Serviços Ltda

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Jucélia de Souza Goulart
Titular/ASJUR-CAB/GO 15.6.6



TA - 037/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 - SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados nesta Capital e de outro lado **KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, devidamente qualificada no contrato principal, acordam em celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Locação com Prestação de Serviço nº 003/2015**, em conformidade com o Despacho, nº 1451/2016-CONTROL às fls. 72, (**Processo nº 2015/356935**) e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato principal em sua **Cláusula Nona - Da Vigência**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato principal fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 30 de junho de 2016".



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 29 de junho de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro


Regis Roberly Santos Felício
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. Isadora Lopes
2. W. João Lopes Figueiredo

Jucélia de Souza Goulart
Titular ASJUR OAB GO 16.678



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

TA - 056/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2016 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Miguel Abrão Dib, 203, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.470.393/0001-09, neste ato representada por seu sócio **Regis Roberly Santos Felício**, brasileiro, portador da CI/RG nº 460.8744 - DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.283.301-07, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 015/2016**, de acordo com a CI nº 157/2016 - DARC, protocolada sob o nº **2016/373977**, fazendo parte do processo principal **2016/370021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é aditar o contrato principal em sua **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, letra "gg", retroagindo seus efeitos a 01/09/2016, quando foi inaugurada a referida Unidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

“Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

(.....)


gg) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da segurança armada e “seguro total” do Restaurante Cidadão – Minaçu, bem como pelas demais despesas (consumo de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, IPTU e quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel), conforme previsto no Termo de Referência acostado no processo principal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

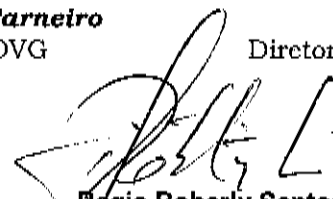
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original não modificados por este instrumento.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 28 de setembro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG


Regis Roberly Santos Felício
KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____